



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 129
PROC. Nº 2278/21
VISTO 8

CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 2278/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.495.676/0001-17, com sede na rua da estrela, nº 257 Centro, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, e de outro lado, a empresa **BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA**, sediada à Rua dos Azules, Ld. Office Tower, Sala 1219, Colônia 19, Jardim Renascença, São Luís/MA, CNPJ nº 19.196.823/0001-51, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Fernando Meireles Araújo de Araújo**, brasileiro, empresário, portador CPF nº 011.795.883-20, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 03687788199 DETRAN/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no processo de adesão (tipo carona) da Ata de Registro Nº 04/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021-SRP/CPL da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer-MA e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís e em conformidade com o Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021-SRP/CPL da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer-MA, e da proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 180.160,00** (cento e oitenta mil e cento e sessenta reais), para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

FLS. Nº 04
PROC. Nº 2300/2021
RUBRICA Osmano Araujo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VELOCIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Link de acesso a internet, dedicado, full com simetria de	1 Mbps	700	R\$ 21,00	R\$ 14.700,00	R\$ 176.400,00

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS

FLS. Nº 125
PROC. Nº 2215/2022
VISTO 8

	banda, sem vedação quanto a infraestrutura de acesso, em fibra Óptica					
2	Instalação de link de internet com material em comodato, independente da quantidade de mbps		8	R\$ 470,00		R\$ 3.760,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 180.160,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco Bradesco, conta nº 0003774-5 agência 1165 até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Seror competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção dos serviços prestados, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos, será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, ficando o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão adquiridos, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de São Luís através de **ORDEM DE SERVIÇO**, nos endereços por ela indicados.
- 4.2. Os serviços necessários a instalação e manutenção dos links, incluindo transporte dos técnicos é de responsabilidade da contratada.
- 4.3. O LINK Internet deverá ser entregue configurado.
- 4.4. OS LINKS deverão ser instalado nos pontos indicados pela Câmara Municipal de São Luís, sem custos para a Contratante, e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL.
- 4.5. O prazo para instalação do LINK será de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 4.6. Após a instalação do LINK estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, podendo ser renovado.
- 4.7. A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento via fone, internet ou diretamente in loco, sempre que necessário, sem custos para a Contratante;
- 4.8. A empresa deverá ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 horas;

FLS. Nº 05
PROC. Nº 200/2022
RUBRICA Sâmara Quadra


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 126
PROC. Nº 227521
VISTO 3

- 4.9. A contratante não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto a quantidade de informação e conteúdo trafegado;
- 4.10. Não serão aceitos na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.
- 4.11. Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com objeto licitado, instalado e funcionando, a Câmara Municipal de São Luís, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.12. A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas ao dia e 7 (sete) dias na semana;
- 4.13. Os defeitos deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte da Secretaria.
- 4.14. Os equipamentos, dispositivos necessários e instalação será fornecida a CMMSL na forma de comodato, por meio do pagamento da taxa de instalação.
- 4.15. A taxa de instalação será paga de uma única vez, no primeiro pagamento a ser realizado a empresa.
- 4.16. No caso de surgirem defeitos nos equipamentos, ou queima dos mesmos, a contratada será comunicada formalmente por e-mail para providenciar a substituição dos mesmos, o que deverá ocorrer num prazo máximo de até 72 horas.
- 4.17. Ultrapassada as 72 horas e não havendo as devidas substituições, será descontado da fatura mensal os dias de interrupção da internet, naquele ponto, inclusive incluindo os 03 primeiros dias iniciais.
- 4.18. No caso de haver queima de aparelhos provocados por quedas ou alteração de corrente de energia, caberá a contratada solicitar se desejar o devido reembolso junto a Companhia de energia, cabendo a CMMSL lhe fornecer toda informação que for necessária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos materiais propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que seja do interesse da contratante, mediante Termo Aditivo com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 37 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

Ficha: 02

Ação: 01.122.0408.2259.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro -- Pessoa Jurídica.

FLS. Nº 06
PROC. Nº 2260/2022
RUBRICA Termo Quarta

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 117
PROC. Nº 2360/2023
VISTO

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- c) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços:
 - f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos, respeitando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - g) identificar seu pessoal nos atendimentos de prestação dos serviços;
 - h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
 - i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;

FLS. Nº 07
PROC. Nº 2360/2023
RUBRICA *Simão Quadros*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 225
PROC. Nº 2360/2022
VISTO

- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- O comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação;
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 01/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial no 01/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, e jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

FLS. Nº 225
PROC. Nº 2360/2022
RUBRICA *Carla Quadros*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 119
PROC. Nº 2360/2022
VISTO 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Luís (MA) 03 de Novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA
CNPJ Nº 05.405.676/0001-17
CONTRATANTE

ARAÚJO E ALMEIDA SERVICOS
LTDA:19196825000151

Assinado de forma digital por ARAÚJO E
ALMEIDA SERVICOS LTDA:19196825000151
Versão do Adobe Acrobat: 2021.007.20039

BITAL - ARAÚJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 19.196.825/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Carlos F. de Souza

CPF: 697.047.163-69

2. _____

CPF:

FLS. Nº 69
PROC. Nº 2360/2022
RUBRICA Simone Quadra

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XLI

São Luís, quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

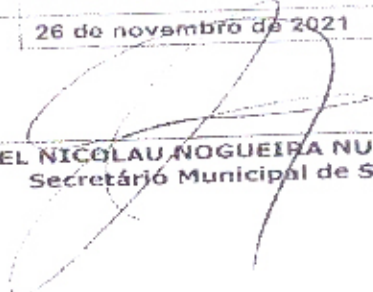
Nº 223 - 2 Páginas

SUPLEMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2018

CONTRATANTE CONTRATADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS OKTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
PROCESSO	040-66109/2021
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 8.666/93
UNIDADE ORÇ/PROJETO	15901.1012204062.200
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.40
RECURSOS	0102000000
FICHA	11
NOTA DE EMPENHO	1391/2021
OBJETO DO TERMO ADITIVO	O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas: SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, e QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 270/2018.
VIGÊNCIA	Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 27 de novembro de 2021 e término em 27 de novembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA	26 de novembro de 2021


JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 042/2021 - CMSL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA)

FLS. Nº 16
PROC. Nº 2360/2022
RUBRICA Sérgio Quadros

Designa Fiscal para atuar na execução e fiscalização do Contrato nº 015 2021-CMSL e seus aditivos, contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís, no exercício de suas atribuições.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução do Contrato administrativo;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores GIOVANI MURILO DANTAS CORRÊA - Mat. 4160-1 -, Assessor Técnico Especial II; e LEANDRO BASTOS SILVA - Mat. 4703-1-, ASS. ESP. PRES. III, para exercer as funções de fiscal e de suplente, respectivamente, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato nº 15/2021-CMSL, celebrado com a empresa BITAL - ARAUJO F ALMEIDA SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.196.825.0001-51, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de link de internet - Processo Administrativo nº 2278/2021-CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos ao dia 04(quatro) de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCIO LUCAS MARTINS FERREIRA
Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 2278/2021	ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-SRP/CPL-PMSVF-MA	CONTRATO Nº: 15/2021/CPL/CMSL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.		
CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS REPRESENTANTE LEGAL: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO		C.N.P.J 05.495.676/0001-17 CARGO: PRESIDENTE
CONTRATADA: BITAL - ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE FERNANDO MEIRELES ARAUJO DE ARAUJO		C.N.P.J 19.196.825/0001-51 CARGO: EMPRESÁRIO
CPF: 011.795.883-20		VALOR GLOBAL: R\$ 180.160,00 (cento e oitenta mil e cento e sessenta reais).
ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/2021	VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.	FUNDAMENTO LEGAL: FORMA DA LEI Nº 10.520/2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.408/2013, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.666/1993.
RECURSOS OÇAMENTÁRIOS:		
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.	PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0408.2259 Manutenção da Câmara Municipal	FONTE DE RECURSOS: 0100 PRÓPRIOS

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80
<http://www.saoluis.ma.gov.br/>

FLS. Nº 14
PROC. Nº 2360/2021
RUBRICA *Sumário Quadra*

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Enéas Garcia Fernandes Neto
Secretário de Governo

Diego Rafael Rodrigues Pereira
Secretário de Administração

PUBLICAÇÕES: TABELA DE PREÇOS

Valor em opção de 1 cm X 5 cm	R\$ 37,04
Terceros	R\$ 37,64
Exercício	R\$ 37,64
Legislativo	R\$ 37,64
Assinatura Semestral	R\$ 195,00
Balcão	R\$ 275,00
Via Postal	R\$ 4,00
Exemplar do dia	R\$ 5,00
Poravencimento	

Av. Ribamar Pinheiro, 173 - Madre Deus - Fone: 3212-3698
CEP.: 65015410 - São Luís - MA